

ORDEM DE COMPRA- TERMOS E CONDICÖES

1. DEFINICÖES

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA., pessoa jurfdica de direito privado com estabelecimento administrativo na cidade de Sao Paulo, na Avenida das Nac;oes Unidas n° 14.401, Condomfnio Parque da Cidade, Torre Sucupira, - 04.578-000 - inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.588.595/0012-54 e filiais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme definido no campo de informac;oes gerais desta Ordem de Compra, ficam ajustadas relativamente ao quanto segue.

Para a consecuc;ao das atividades especificas ora contratadas, ou seja, da prestac;ao dos servic;os/fornecimento de produtos ou equipamentos, doravante definidas como PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S), a CONTRATADA declara que se encontra e se mantera devidamente habilitada e registrada nos órgaos competentes.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato ea consecuc;ao das atividades especificas com a entrega do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) pela CONTRATADA a CONTRATANTE de acordo com a proposta comercial ajustada entre as Parles. O simples fato de dar seguimento a presente ORDEM DE COMPRA implica que a CONTRATADA, concorda em fornecer o(s) produto(s), equipamento(s) e/ou servic;o(s) objeto desta ORDEM DE COMPRA, conforme o caso, a CONTRATANTE, nas especificac;oes, quantidades, posic;oes, datas e locais constantes desta ORDEM DE COMPRA. A CONTRATADA incluira junto com o(s) PRODUTO(S), quando cabível, os respectivos certificados de analise, assim como outros documentos pertinentes, salvo se pactuado em contrario, por Contrato devidamente formalizado por escrito em separado. Os prec;os e condic;oes sao estipulados nesta ORDEM E COMPRA, sendo cerlo que o(s) SERVI(;)O(S) deverao ser cabalmente adequados ao que for solicitado.

2.2. Em havendo contrato firmado entre as parles, que verse sobre o mesmo objeto da presente ORDEM DE COMPRA e havendo divergencia entre as clausulas constantes destas Condic;oes Gerais e do mencionado contrato, prevalecerao, em toda e qualquer hip6tese, os termos, condic;oes e clausulas constantes do contrato firmado entre as parles, devidamente assinado por seus representantes legais com poderes para praticar tais atos, considerando-se sem efeito quaisquer disposic;oes contrarias constantes destas Condic;oes Gerais, cujos termos e condic;oes serao complementares as previstas no contrato entao firmado.

3. PRAZO

3.1. Esta ORDEM DE COMPRA sera valida a partir da data da aceitac;ao (expressa ou tacita) pela CONTRATADA e rege todas as ORDENS DE COMPRA efetuadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA, anteriores ou posteriores, mesmo que estas clausulas nao estejam nelas contidas, ate que todas as obrigac;oes emergentes delas tenham sido cabalmente cumpridas.

4. RESCISAO

4.1. A presente ORDEM DE COMPRA podera ser rescindida: (i) por qualquer uma das Parles, a qualquer tempo, sem quaisquer onus e/ou aplicac;ao de multa, indenizac;ao ou compensac;ao de qualquer natureza, mediante aviso previo, por escrito, a outra Parle, com antecedencia mnima de **30** (trinta) dias, havendo a liquidac;ao reciproca das obrigac;oes existentes; (ii) por qualquer uma das Parles, a qualquer tempo, de imediato e independentemente de notificac;ao de qualquer natureza, nos seguintes casos: a. infrac;ao a qualquer das disposic;oes previstas neste Contrato, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigac;ao contratual nao sanada no prazo de ate **3** (tres) dias corridos a contar da notificac;ao encaminhada pela PARTE inocente; b. hip6teses legais, sem quaisquer onus e/ou aplicac;ao de multa, indenizac;ao ou compensac;ao de qualquer natureza, mas mantendo a liquidac;ao reciproca das obrigac;oes existentes ate a data do evento; c. insolvencia, pedido de falencia nao elidido no prazo legal, pedido de recuperac;ao judicial ou extrajudicial, decretac;ao de falencia, dissoluc;ao ou liquidac;ao judicial ou extrajudicial de qualquer ou indfcios de insolvencia de qualquer uma das PARTES; d. caso a CONTRATADA nao inicie, interrompa ou abandone os Servic;os, ainda que pela ocorrencia de um evento de forc;a maior, por mais de **10** (dez) dias corridos, contados da ocorrencia do fato; e. mudanc;a de controle acionario da CONTRATADA que venha causar impacto nos Servic;os; f. imediatamente e sem qualquer possibilidade de remediac;ao em caso de violac;ao das disposic;oes de Seguranc;a, Saude Ocupacional e Meio Ambiente, Farmacovigiliincia e Qualidade, Questoes Trabalhistas, Privacidade de Dados, Confidencialidade e Etica Empresarial, sendo inclufdos para todos os fins de direito o C6digo de Etica da CONTRATANTE e as regras setoriais publicas e privadas, do presente instrumento contratual, no caso de qualquer uma das Parles fazer ou ser provada culpada de praticas ilegais ou antiéticas comprometendo, segundo o criteria e discric;ao da outra Parle, o seu born nome e o fundo de comercio; g. em casos de descumprimento do Service Level Agreement ou ainda na hip6tese de nao atendimento das qualificac;oes e criterios do VIRP (Vendor Information Risk Program/cybersecurity), garantida aqui a indenizac;ao e reembolso pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, caso aplicaveis a contratac;ao.

4.2. Em qualquer hip6tese de rescisao, cabera a CONTRATADA receber unicamente os valores a que fizer jus ate o momenta da rescisao, exceto se a rescisao, por iniciativa ou culpa da CONTRATADA, resultar em cumprimento parcial da obrigac;ao que nao tenha qualquer proveito para a CONTRATANTE, a seu criteria, hip6tese que nenhum valor sera devido a CONTRATADA. Na ocorrencia de rescisao, valores eventualmente adiantados pela CONTRATANTE a que nao fac;a jus a CONTRATADA deverao ser devolvidos pela CONTRATADA, com os juros e correcc;ao monetaria cabíveis.

4.3. Por ocasiao da rescisao e/ou encerramento deste Contrato, a CONTRATADA devera devolver a CONTRATANTE todos os documentos perlocentes a essa ultima que estiverem em sua posse.

4.4. Em qualquer hip6tese de encerramento desta ORDEM DE COMPRA, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerao validas e vinculantes pelo prazo de **10** (dez) anos as obrigac;oes de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas Parles e outras obrigac;oes que, em decorrencia de sua pr6pria natureza e/ou disposic;ao legal ou contratual, tenham prazo de vigencia posterior ao encerramento do Contrato.

5. PAGAMENTOS

5.1. Pela execuc;ao dos PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S)s, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor indicado na ORDEM DE COMPRA e Proposta Comercial.

5.2. O prec;o e fixo e irreeajustavel, estando inclufdo no prec;o todos os tributos e custos necessarios relativos ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S), incluindo mas nao se limitando a equipamentos e materiais de consumo, transporle, inclusive combustível, ferramentas, mao-de-obra, alimentac;ao, estada e ajuda de custo do pessoal envolvido, salarios, adicionais de periculosidade, insalubridade e respectivos encargos, incluindo os de natureza trabalhista, previdenciaria, securitaria, fiscal, civil ou comercial, alojamentos, equipamentos de protec;ao individual (EPI) e de protec;ao coletiva (EPC), despesas de manutenc;ao, seguro de qualquer natureza, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais, equipamentos e ferramentas de fornecimento da CONTRATADA, assim como todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, beneffcios, lucro e demais onus incidentes sobre os Servic;os.

5.3. O prazo de pagamento sera conforme o acordado em proposta comercial, contados a partir da data do recebimento dos documentos fiscais, sempre na primeira quarla feira ulil ap6s o vencimento. No caso em que a data de vencimento nao coincidir com uma quarla-feira e, no caso em que a quarla-feira coincidir com feriado, de acordo com o calendario bancario emitido pelo Banco Central do Brasil, o(s) vencimento(s) da(s) nota(s) fiscal(is) sera(ao) automaticamente postergado para a pr6xima quarla-feira subsequente, sem incidencia de quaisquer onus ou penalidades, incluindo, mas nao se limitando a multa, juros e eventual atualizac;ao monetaria.

5.4. Na hip6tese de ocorrer atraso na entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is) acima citada(s), o prazo de pagamento se prorrogara na mesma proporcc;ao, sem quaisquer onus e/ou incidencia de multa.

5.5. O atraso no pagamento sujeitara a CONTRATANTE ao pagamento de multa diaria de **0,033%** (zero virgula zero trinta e lres por cento), limitada a **2%** (dois por cento), do valor em atraso.

5.6. Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente Contrato, serao de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

5.7. O pagamento de que trata esta clausula sera efetuado diretamente a CONTRATADA, nao lhe sendo permitido, portanto, o desconto bancario de titulo relativo a valores a ser pago pela CONTRATANTE em decorrencia deste Contrato.

5.8. A qualquer tempo, havendo evidencia de que a CONTRATADA nao esteja cumprindo suas obrigac;oes trabalhistas e/ou previdenciarias, relativas a funcionarios seus, envolvidos na execucao desta ORDEM DE COMPRA, o pagamento ora convencionado podera ser suspenso, sendo que, demonstrado o efetivo cumprimento dessas obrigac;oes, o pagamento referido sera imediatamente retomado.

5.9. Em todo despacho, fatura, correspondencia e qualquer outro instrumento devera figurar, sem excecao, o numero desta ORDEM DE COMPRA e o c6digo da CONTRATADA, sob pena de nao lhes ser dado curso, especialmente com relacao aos pagamentos a eles relativos.

5.10. A correspondente fatura devera ser entregue a CONTRATANTE na forma legal, no ato de entrega do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou da prestacao subsequente das referidas datas; sempre aos cuidados da CENTRAL DE RECEBIMENTO da CONTRATANTE, no enderec;o descrito na ORDEM DE COMPRA como o local de faturamento.

5.11. A CONTRATANTE somente efetuara pagamentos contra a entrega do documento fiscal cabivel e eventuais documentos que se fac;am necessarios para a realizacao do pagamento. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE serao considerados, em todos os casos, como definitivos e nao surtirao diferenc;a ou ajuste algum de forma posterior ao pagamento realizado com relacao ao SERVI(;)O e/ou PRODUTO e/ou EQUIPAMENTO. Toda e qualquer observacao escrita em contrario que seja incluída em faturas, recibos e/ou em qualquer outro tipo de documentacao, e seu recebimento por parte da CONTRATANTE, nao podera ser entendido, em nenhum caso, como aceitacao de tal fato, nem como modificacao dos termos e condicoes da presente ORDEM DE COMPRA.

5.12. A CONTRATANTE nao efetua pagamentos via boletos bancarios. Os pagamentos ocorrerao via deposito bancario de acordo com as informac;oes cadastradas. A Nota Fiscal de Servicos deve ser enviada para nossa central de recebimento de Notas (nfs.sanofibrasil@sanofi.com) imediatamente ap6s a sua emissao. A demora no envio e recebimento desta podera afetar o processo de pagamento, que sera postergado pelo mesmo prazo.

5.13. Para mercadorias, o arquivo XML deve ser imediatamente enviado para nfe.sanofibrasil@sanofi.com, antes mesmo da entrega, que tambem deve ser feita com brevidade ap6s o envio da mesma.

5.14. Nao serao aceitas quaisquer cartas de correcao. As eventuais divergencias acarretarao o necessario cancelamento da Nota divergente e a necessidade de emissao de nova Nota, cujo pagamento sera de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA garante a qualidade do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) que fornecera, estando obrigada a substitui-los dentro do prazo maximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de comunicacao da CONTRATANTE, quando uma das seguintes situacoes ocorrer: a) que o(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) sejam incompativeis, nao coincidam exatamente com, ou estejam fora das que, na embalagem do(s) PRODUTO(S) nao esteja consignada a data de vencimento daquele(s) que a tiver(em) ou que, por sua natureza, devam apresenta-la; c) que o(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) apresente(m) que a CONTRATANTE possa, de forma razoavel, considerar que o(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) nao cumprira(o) adequadamente sua finalidade natural. No caso em que a CONTRATADA nao substitua o(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S), de maneira tal, que satisfaca as exigencias da CONTRATANTE, essa ultima se reserva o direito de devolver o(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) caso em que a CONTRATADA devera devolver a CONTRATANTE a quantia ja paga em ate 05 (cinco) dias sob pena de incidencia de juros de mora de 1% ao mes, alem da incidencia de multa de 10% e atualizacao monetaria com base na variacao do IGPM/FGV ou, na sua extinc;ao, pelo indice que venha a substitui-lo. O mesmo ocorrera com relacao ao(s) SERVI(;)O(S) que forem prestados de forma deficiente ou que nao cumpram com os razoaveis requerimentos da CONTRATANTE e que, portanto, poderao ser rejeitados.

6.2. No caso de devolucao, total ou parcial, do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S), a CONTRATADA fica obrigada a suportar todas as obrigac;oes e gastos resultantes de tal fato, incluindo, mas nao limitado a tributos, seguro, armazenagem e frete.

6.3. O transporte, o seguro e os gastos de embalagem, incluindo, mas nao se limitando a, casos de substitui;ao ou devolucao de mercadoria, salvo se estipulado expressamente e por escrito em contrario, correrao exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, a qual assume os custos e despesas de transporte e de conservacao da mercadoria ate que seja efetivamente entregue a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-a, por si e pelo pessoal empregado com relacao ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S), obrigando-se a indenizar, de imediato, quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, a seus empregados, prepostos ou quaisquer terceiros a ela relacionados.

6.5. A CONTRATADA respondera regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer caso que esta venha a responder perante terceiros, em decorrencia de obrigac;oes que, por forca da presente ORDEM DE COMPRA, coubessem a CONTRATADA observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denuncia;ao a lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a defesa que tiver contra a respectiva denuncia;ao.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislacao que rege os neg6cios juridicos e que lhe atribua responsabilidades, com enfase na tributaria, civil, previdenciaria e trabalhista, obrigando-se a reembolsar a CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias corridos do efetivo pagamento, todas as despesas que esta tiver, decorrentes de: (i) reconhecimento judicial de vinculo empregaticio de empregados seus com a CONTRATANTE ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo economico; (ii) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo economico para com a CONTRATADA no cumprimento de suas obrigac;oes, em especial, mas nao se limitando a, obrigac;oes trabalhistas ou previdenciarias; (iii) indenizacao, inclusive a terceiros, em consequencia de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execucao de suas atividades; ou, (iv) quaisquer danos, avarias ou inutilizacao de objetos ou equipamentos, inclusive aos predios ou instalacoes, se comprovadamente causados por funcionarios ou prepostos da CONTRATADA.

6.7. Nos casos em que o objeto da presente ORDEM DE COMPRA for a venda de EQUIPAMENTO(S) pela CONTRATADA a CONTRATANTE, a CONTRATADA garante a CONTRATANTE que referido(s) EQUIPAMENTO(S) estarao em conformidade com a respectiva documentacao e sem defeitos. Caso a CONTRATANTE notifique a CONTRATADA sobre a existencia de algum defeito no(s) EQUIPAMENTO(S), dentro do periodo de garantia estipulado na proposta tecnica apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, e obrigacao exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer onus para a CONTRATANTE, a substitui;ao do(s) EQUIPAMENTO(S) ou o conserto dos mesmo(s) para a perfeita correcao do defeito verificado, no prazo maximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da respectiva notificacao.

7. SEGUROS

7.1. A CONTRATADA e a unica e exclusiva responsavel pelos do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) disponibilizados, obrigando-se a contratar e manter vigente a competente ap6lice de seguro adequada ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI(;)O(S) ora contratados.

8. FORI;A MAIOR

8.1. Nenhuma das Partes mencionadas neste documento sera responsavel ou obrigada legalmente junto a outra Parte, desde que o evento seja caracterizado como Forca Maior. Para fins do presente contrato, Forca Maior e definida como causas comprovadas, alem do controle razoavel das Partes, incluindo, sem limitacao, atos, regulamentos ou leis de qualquer governo, guerra, comocao civil, destruicao das instalacoes das producao ou de materiais por incendio, terremoto, tempestade, disturbios trabalhistas (esteja ou nao possivel para a Parte afetada negociar referido disturbio), pandemia/epidemia, com excecao da Covid-19, falha nos fornecedores, servicos publicos ou transportadores comuns. A Parte afetada devera (i) informar imediatamente a outra Parte, por escrito, sobre a ocorrencia do Evento de Forca Maior e (ii) empregar todos os

esforços para eliminar, sanar ou superar o Evento de Fornecedor; a Maior e retomar o mais rápido possível o desempenho nos termos deste Contrato. Caso um Evento de Fornecedor; a Maior continue por um período de 6 (seis) meses da sua ocorrência, as Partes concordam em negociar de boa-fé visando: (i) solucionar o Evento de Fornecedor; a Maior, se possível, (ii) estender o prazo para saná-lo, eliminá-lo ou superá-lo ou (iii) rescindir este Acordo.

9. AUDITORIA E INSPEÇÃO; AO 9.1. Mediante notificação; ao prévia de **10** (dez) dias, a CONTRATADA deverá permitir a entrada dos representantes da CONTRATANTE ou de seus contratados, nas suas instalações; 6es, durante o horário de expediente, com o objetivo de realizar auditorias e/ou visitas técnicas e de qualidade, incluindo-se aqui a auditoria em instalações; 6es, documentos, procedimentos e processos envolvidos no(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) ora contratado(s). Eventuais falhas podem ser consideradas pela CONTRATANTE como inadimplemento desta ORDEM DE COMPRA.

Falhas identificadas durante a auditoria ou ainda durante o fornecimento/prestação; ao ora contratados deverão ser solucionados pela CONTRATADA imediatamente e no prazo máximo de **10** (dez) dias a contar de notificação; ao para tal finalidade. Falhas em remediar / implementar o plano de remediação; ao ocasionarão a rescisão imediata desta ORDEM DE COMPRA por decisão (mãe da CONTRATANTE, sem pagamento de quaisquer valores pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA permitirá a inspeção; ao de seus processos, documentos e instalações; 6es por ou em nome de qualquer autoridade regulatória pertinente, e manterá disponíveis os recursos necessários para atender as solicitações; 6es feitas pelos inspetores.

9.2.1. A CONTRATADA será informada sobre inspeções; 6es regulatórias realizadas na CONTRATANTE, desde que relacionadas aos serviços; os contratados. A CONTRATADA irá cooperar com a CONTRATANTE conforme necessário para providenciar respostas pontuais a qualquer questionamento que possa surgir durante a inspeção; ao.

9.2.2. A CONTRATADA deverá contatar a CONTRATANTE prontamente, caso seja recebida inspeções; 6es regulatórias relacionadas a qualquer serviço; o no escopo da contratação; ao. Durante a inspeção; ao, a CONTRATANTE será informada sobre os detalhes do progresso da inspeção; ao.

9.2.3. As Partes acordam expressamente que fica assegurado a CONTRATANTE, seus representantes e a qualquer agência governamental, o direito de auditar todos os dados, registros, e produtos da CONTRATADA relacionados com o desempenho ou qualidade da atividade nesta ORDEM DE COMPRA.

10. CONFIDENCIALIDADE 10.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações; 6es, documentos, especificações; 6es técnicas ou comerciais, inovações; 6es ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão desta ORDEM DE COMPRA, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação; ao, responsabilizando-se a CONTRATADA pela reparação; ao de danos decorrentes da obrigação; ao ora assumida. Esta obrigação; ao perdurará durante a vigência deste Contrato e subsiste ao término deste, pelo prazo de **10** (dez) anos.

10.2. Sem prejuízo do acima disposto, não serão consideradas Informações; 6es Confidenciais aquelas que:

- a) que se encontravam regular e legitimamente disponíveis a outra parte anteriormente a assinatura do presente instrumento;
- b) que já se encontravam em domínio público na ocasião da revelação; ao a outra parte ou venham a cair em domínio público sem qualquer ação; ao ou culpa da parte receptora;
- c) que foram disponibilizadas para as Partes por terceiro que não possui qualquer obrigação; ao de sigilo com os titulares com relação; ao as Informações; 6es Confidenciais,
- d) que venham a ter que ser reveladas na medida estritamente necessária ao cumprimento de ordem judicial ou administrativa válida;
- e) que forem desenvolvidas isoladamente por uma das Partes independentemente de qualquer intervenção; ao ou contribuição; ao da outra parte.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATADA declara, por este ato, que os direitos de propriedade intelectual emergentes do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando as modalidades de direito previstas no rol do art. 29 da Lei nº 9.610/98, serão de propriedade integral e exclusiva da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE fazer uso do mesmo na forma que lhe aprouver, sem qualquer limitação; ao temporal ou territorial, podendo inclusive reeditar, adaptar, introduzir modificações; 6es, alterar, publicar e reproduzir, sendo-lhe lícito, também, a qualquer tempo, transmitir a terceiros, por cessão ou concessão, os direitos, totais ou parciais, de utilização; ao econômica de referidos materiais.

11.2. A CONTRATADA não deverá utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE, qualquer patente, nome, marca, logotipo, trade dress ou símbolo, direitos autorais, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de propriedade ou titularidade da CONTRATANTE, e/ou de seus clientes e fornecedores, nem fazer qualquer declaração; ao ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação; ao contratual ou negocial entre as Partes além do disposto neste Contrato, respeitando e fazendo respeitar permanentemente os direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a, suas Marcas, seus segredos de indústria e comércio, patentes, trade dress, direitos autorais, entre outros.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir que os PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) não acarretem infração; ao a quaisquer direitos de marca, direitos autorais ou "trade-secrets", ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, e responsabilizar-se pelos prejuízos, na forma prevista neste Contrato.

11.4. A CONTRATANTE, na qualidade de proprietária dos direitos de propriedade intelectual, poderá promover todos e quaisquer registros que sejam possíveis e admitidos para resguardar aqueles direitos. A CONTRATADA obriga-se a obter todas as liberações; 6es, licenças; as, permissões e outras autorizações; 6es para usar fotografias, materiais, artes ou qualquer bem tangível ou direito autoral pertencente a terceiros, para o desempenho dos serviços; os objeto deste Contrato, e, portanto, para a criação; ao, elaboração; ao e produção; ao do material objeto deste Contrato, e deve manter a CONTRATANTE a salvo de todos os pleitos e demandas a ela relativas e respectivas despesas, obrigações; 6es, processos e inquéritos contra ou envolvendo a CONTRATANTE como resultado ou decorrência do uso dos mesmos.

12. DA EXECUÇÃO; AO DA ORDEM DE COMPRA

12.1.1. Para o fim específico de se aferir qual é a margem razoável de diferença; a, em quantidade, para as solicitações; 6es de mercadoria(s), fica aqui estabelecido um limite máximo de 1% (um por cento) do originalmente pedido, salvo disposição; ao diversa no campo "Comentários" da ORDEM DE COMPRA. Valores de eventuais diferenças; as verificadas serão compensadas com valores pendentes de pagamento ou restituídas, caso o pagamento já tenha sido realizado.

12.1.2. Para fornecimento de materiais impressos, a CONTRATADA deverá se comprometer pela descaracterização; ao e consequente destruição; ao de qualquer sobra existente, seja de processo industrial ou de inventário. Cabe, também, a CONTRATADA, a responsabilidade pelo destino final do resíduo industrial gerado por este processo de destruição; ao, com o devido cumprimento as leis ambientais e de logística reversa.

12.2. São obrigações; 6es exclusivas da CONTRATADA, dentre outras previstas nesta ORDEM DE COMPRA:

(i) prestar/fornecer os PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) nos exatos termos, prazos e demais condições; 6es pactuadas neste documento, bem como respeitar os níveis de serviços; os entabulados exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com os padrões de qualidade e formas de apresentação; ao determinados pela CONTRATANTE;

(ii) observar e cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeam e cumpram, durante a execução; ao dos serviços; os, toda a legislação; ao aplicável a espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações; oes e resoluções; oes dos órgãos da administração; ao pública competentes e demais entidades de fiscalização; ao, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância destes preceitos;

(iii) responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições; 6es e demais tributos incidentes sobre a presente prestação; ao de serviços; os;

(iv) fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, cópias de documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações: 5 fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

(v) isentar e manter a CONTRATANTE livre de qualquer reclamação; ao ou punir; ao, resultante da inobservância das suas obrigações; 5 e e deveres para com seus prepostos e/ou empregados;

(vi) fazer com que seus empregados obedeçam a todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

(vii) utilizar, na execução; ao do presente ORDEM DE COMPRA, somente empregados em situação; ao regular quanto ao vínculo empregatício, com o conhecimento técnico necessário, devida e continuamente treinados e habilitados para a execução; ao dos SERVIÇOS, bem como o ferramental, veículos e equipamentos necessários e compatíveis para tanto;

(viii) refazer, arcando com todos os custos decorrentes, os PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) não aceitos pela CONTRATANTE quando executados em desacordo com as instruções da CONTRATANTE e/ou em desacordo com o disposto aqui;

(ix) acatar todas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;

(x) não efetuar despesas e/ou celebrar acordo e contrato em nome da CONTRATANTE;

(xi) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e se for o caso, quaisquer documentos comprobatórios de obrigações; ao trabalhistas e previdenciárias, exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução; ao dos PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S);

(xii) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE e/ou seus clientes e fornecedores, nem fazer qualquer declaração; ao ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação; ao contratual ou negocial além do disposto em Contrato;

(xiii) quando acordado, fornecer a CONTRATANTE, ao final dos trabalhos, cópias de todos os documentos referentes aos PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) que tiverem sido produzidos ou prestados pela CONTRATADA, em suas formas finais, apresentando, na medida em que solicitado, relatório pormenorizado dos trabalhos executados durante toda a vigência do Contrato celebrado entre as mesmas;

(xiv) assegurar que os PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S) não acarretem infração; ao a quaisquer direitos de marca, direitos autorais ou "trade-secrets", e responsabilizar-se pelos prejuízos, na forma prevista em Contrato;

(xv) respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis a proteção; ao do meio ambiente, transporte de resíduos, a saúde e vigilância sanitária e defesa do consumidor contidas no presente Contrato e em qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual, municipal ou disciplinar, bem como garantir a qualidade e eficiência dos PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVIÇO(S);

12.2.1. A CONTRATADA, ou seu sucessor a qualquer título, obriga-se a dar cabal cumprimento a toda a legislação; ao vigente aplicável. A CONTRATADA compromete-se a não disponibilizar para os serviços, pessoal que tenha laborado como empregado da CONTRATANTE pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da rescisão do contrato de trabalho do ex-empregado da CONTRATANTE, sob pena de resolução; ao motivada desta contratação; ao e sem prejuízo das demais eventuais medidas legais cabíveis. A CONTRATADA deverá também cumprir com, em especial, mas não se limitando a, todas as normas e regulamentos legais Trabalhista e Previdenciário. Além disso, se a CONTRATADA desenvolver tarefas que envolvam a presença; a de seu pessoal na sede da CONTRATANTE deverá ele fazer com que seu pessoal obedeça a todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, quer quanto ao seu funcionamento, quer quanto as medidas de segurança; a vigentes.

12.3. O corpo da Nota Fiscal de Serviço; o deve conter o número do Pedido de Compras, bem como um breve texto descritivo do serviço; o contratado e que deve estar alinhado com o constante no Pedido de Compras. A inexistência de dados entre Nota Fiscal e Pedido de Compras acarretará na rejeição; ao da Nota Fiscal e a necessária solicitação; ao, ao requisitante, para que faça; a ou solicite os ajustes necessários.

12.4. A Parle que infringir qualquer disposição; ao deste Contrato, sujeitar-se a ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando ressalvado a Parle inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração; ao. A multa prevista nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não impedirá a Parle inocente de reclamar a indenização; ao devida pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações; 5es assumidas pela Parle infratora neste Contrato e não cumpridas.

12.4.1. Esta penalidade não se aplicará na ocorrência de atraso no pagamento, hipótese em que incidirá a multa específica.

12.5. A CONTRATADA deve cumprir e providenciar para que seu pessoal e subcontratados cumpram as disposições; 5es de segurança; a da informação; ao e medidas de qualidade atualmente estabelecidas em <https://suppliers.sanofi.com/en/standards-and-procedures>, conforme alterado pela CONTRATANTE de tempos em tempos. Tais termos são aqui incorporados por referência e as Partes se comprometem expressamente a cumpri-los.

12.6. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE qualquer dado de Farmacovigilância informado a um profissional da CONTRATADA por razão de sua atividade neste Contrato. A CONTRATADA deve providenciar o envio da informação; ao imediatamente ou, no máximo, no próximo dia útil a partir do momento do conhecimento da informação; ao, através do endereço; o eletrônico farmacovigilancia.brasil2@sanofi.com ou do telefone 0800 703 0014. A referida comunicação; ao deverá ser realizada, preferencialmente, por escrito a CONTRATANTE. Deve ser indicado no e-mail a data em que o caso foi identificado pela CONTRATADA.

As seguintes informações; 5es devem ser repassadas em relação; ao a cada evento adverso:

- Dados do relator (nome, endereço; o, telefone, e-mail);
- Dados do paciente (iniciais, data de nascimento);
- Autorização; ao de contato ativo;
- Descrição; ao do evento adverso;
- Produto Sanofi envolvido e apresentação; ao;

Informações; 5es faltantes não devem impedir o envio dos dados a CONTRATANTE.

12.6.1. Os termos utilizados neste Contrato terão o seguinte significado:

1. **"Evento Adverso" ou "EA"** significará qualquer ocorrência médica não desejável apresentada por um paciente durante o tratamento com um produto abrangido por este Contrato, sem necessariamente possuir uma relação; ao causal com esse tratamento. Portanto, um Evento Adverso pode ser qualquer sinal (incluindo um achado laboratorial anormal, por exemplo), sintoma ou doença; a desfavorável e não intencional temporalmente associado ao uso de tal produto, independentemente de ter ou não sido considerado relacionado a esse produto.
2. **"Incidente"** significará qualquer defeito ou deterioro nas características e/ou no desempenho de um correlato (dispositivo médico/ artigo para saúde) abrangido por este Contrato, bem como qualquer inadequação; ao na bula ou nas instruções; 5es de uso desse correlato que, direta ou indiretamente, possa causar (ou possa ter causado) a morte de um paciente, usuário ou outras pessoas, ou causar deterioração; ao grave no seu estado de saúde.
3. **"Grave"** significará, usado em relação; ao a eventos, reações; 5es e experiências, qualquer ocorrência médica não desejada que com qualquer dose resulte em morte, represente ameaça; a imediata a vida, exija a internação; ao hospitalar ou prolongamento de hospitalização; ao existente, resulte em incapacidade persistente ou significativa, ou represente uma anomalia congênita/defeito de nascimento; a.
4. **"Farmacovigilância" ou "FV"** inclui os conceitos de Cosmetovigilância, Nutrivigilância e Tecnovigilância, conforme aplicável ao produto coberto por este Contrato.
5. **"Dados de Farmacovigilância" ou "Dados de FV"** significará qualquer evento adverso (grave ou não) ou qualquer uma das seguintes situações; 5es especiais (com ou sem eventos adversos associados):

- Qualquer relato de uso indevido;
- Qualquer erro de medicac;:ao;
- Qualquer incidente;
- Qualquer uso nao aprovado/off-label (uso intencional fora das indicac;:oes de bula);
- Qualquer superdosagem (intencional ou nao);
- Qualquer uso abusivo/dependencia/vicio (síndrome de retirada) de medicamento;
- Qualquer falta de eficacia terapeutica;
- Qualquer exposic;:ao a medicamento durante a gestac;:ao ou exposic;:ao da crianca;:a durante a amamentac;:ao ou no momento da concepç;:ao (seja do homem ou da mulher);
- Qualquer exposic;:ao ocupacional (exposic;:ao nao intencional durante o trabalho);
- Qualquer exposic;:ao acidental;
- Qualquer efeito benefico nao esperado;
- Qualquer suspeita de transmissao de agentes infecciosos;
- Qualquer suspeita de interac;:ao envolvendo os ingredientes ativos ou seus metabólitos.

12.7. A CONTRATADA devera garantir a qualidade e conformidade do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI<;:O(S), que deverao ser livres de quaisquer defeitos e em conformidade com as necessidades, politicas, diretivas, instruc;:oes ou treinamentos aplicaveis da CONTRATANTE. Em caso de qualquer desvio, falha ou erro, a CONTRATADA devera, a criterio da CONTRATANTE, corrigir/complementar/trocar ou refazer os PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI<;:O(S) ou ainda realizar a devoluç;:ao total do valor para a CONTRATANTE, acrescidos dos juros e correç;:ao monetaria aplicaveis a cada caso, sem prejuizo de outras medidas cabiveis.

12.7.1. A CONTRATADA garante que adotara a melhor tecnica disponivel para a execuç;:ao dos servic;:os e/ou fornecimento dos produtos/equipamentos, utilizando-se de pessoal qualificado e devidamente habilitado, sendo-lhe vedado utilizar ou manter relac;:oes comerciais com outras organizac;:oes que utilizem mao-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, ou trabalho forc;:ado, fora da legislac;:ao trabalhista em vigor ou da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Crianca;:a e do Adolescente.

12.8. As entregas relativas ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI<;:O(S) deverao ser realizadas pela CONTRATADA, as suas expensas, a CONTRATANTE, conforme a negociac;:ao efetuada entre as Partes.

13. DISPOSI<;:OES ADICIONAIS **13.1.** Nos termos deste artigo, as Partes concordam que os termos "Dados Pessoais", "Controlador", "Processador", "Processamento", "Lei de Protec;:ao de Dados Aplicavel", "Servic;:os" e "Pedido" terao o significado que lhes e atribuido no Acordo de Processamento de Dados (se aplicavel) ou de outra forma o significado atribuido a eles nestes Termos e Condiç;:oes ou, conforme o caso, na lei aplicavel (Lei **13.709/18** ("LGPD") e diretrizes da Autoridade Nacional de Protec;:ao de Dados ("ANPD")). Cada Parte devera, com relac;:ao as suas respectivas atividades de Processamento para as quais atua como Controlador, cumprir suas prprias obrigac;:oes sob a Lei de Protec;:ao de Dados Aplicavel. As Partes concordam que, para fins de execuç;:ao do Pedido sob estes Termos e Condiç;:oes Gerais, a CONTRATADA nao processa Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE. No entanto, na medida em que a CONTRATADA processe quaisquer Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE no ambito da ORDEM DE COMPRA ou caso a CONTRATADA identifique o fato de que, durante a execuç;:ao da ORDEM DE COMPRA, a CONTRATADA esta processando dados pessoais em nome da CONTRATANTE (nesse caso, a CONTRATADA devera informar imediatamente a CONTRATANTE), tal Processamento sera regido pelos termos do Contrato de Processamento de Dados atualmente disponivel no seguinte endereç;:o e conforme alterado pela CONTRATANTE de tempos em tempos: <https://www.sanofi.com.br/pt/politica-de-Rivacidade>. Tais termos sao aqui incorporados por referencia e as Partes se comprometem expressamente a cumpri-los. Quando a execuç;:ao da ORDEM DE COMPRA sob os Termos e Condiç;:oes beneficiar as afiliadas da CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio da assinatura de qualquer documentac;:ao relevante (por exemplo, declarac;:ao de trabalho, ordem de compra, etc.), as Partes concordam expressamente que cada afiliada da CONTRATANTE sera considerado como um Controlador de forma independente por direito prprio.

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os Dados Pessoais que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razao deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, nao podendo divulgar, revelar, guardar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contrataç;:ao.

13.1.2. A CONTRATADA devera adotar medidas tecnicas de seguranc;:a para proteger os dados de: acesso por terceiros, destruic;:ao, alterac;:ao, utilizac;:ao para fins ilicitos e atividades que sejam consideradas violac;:ao a privacidade do Titular. Em caso de ocorrencia de qualquer uma das hipóteses acima a CONTRATADA devera informar a CONTRATANTE em ate 24 horas corridas a contar do momento do conhecimento do fato.

13.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e isoladamente pela reparac;:ao de danos diretos e indiretos decorrentes das obrigac;:oes ora assumidas nesta clausula. Estas obrigac;:oes perdurarao durante a vigencia deste Contrato e subsistem ao termino deste, por prazo indeterminado.

13.1.4. Ao termino do contrato a CONTRATADA devera contatar a CONTRATANTE para devolver os dados, mediante especificac;:oes a serem determinadas na ocasio do encerramento ou, conforme instruc;:oes da CONTRATANTE, apagar os dados pessoais que possam ter acesso em suas bases de dados.

13.2. Pacto Global. A Sanofi e membro do Pacto Global estabelecido pelas Nac;:oes Unidas (<https://www.unglobalcompact.org>) e se comprometeu a apoiar e aplicar certos principios fundamentais nas areas de direitos humanos, condic;:oes de trabalho, meio ambiente e combate a corrupç;:ao. As relac;:oes com a CONTRATANTE no momento de qualquer Pedido dependem do respeito da CONTRATADA por esses mesmos principios, bem como qualquer código de conduta especifico que implemente tais principios pela CONTRATANTE, como o Código de Conduta do Fornecedor Sanofi (<https://suppliers.sanofi.com/-/media/Project/OneSanofi-Web/Websites/Global/Sanofi-Suppliers-COM/fr/Sanofi-Supplier-code-of-conduct.pdf>) e o Código de Etica da Sanofi (<http://www.codeofethics.sanofi/>). A CONTRATADA compromete-se a respeitar estes principios e/ou códigos de conduta durante a execuç;:ao da Ordem e estabelecer procedimentos internos, ferramentas e indicadores de medic;:ao suficientes necessarios para garantir o cumprimento destes principios. Autoriza a CONTRATANTE a avaliar a eficacia destes, por si mesmo ou por meio de uma terceira parte aprovada pelas duas Partes

13.2.1. Conflito de interesses. A CONTRATADA declara que na data do comprovante de recebimento do Formulário de Pedido formalizando o Pedido, nao existe conflito de interesses (doravante o "Conflito de Interesses") que afete ou possa afetar o desempenho do(s) Servic;:o(s) ou o fornecimento dos Bens devido a esses interesses conflitantes com sua devida realizac;:ao em detrimento dos interesses da CONTRATANTE. Alem disso, a CONTRATADA se compromete a declarar qualquer Conflito de Interesse que surja durante a execuç;:ao do Pedido. Nesse caso, a CONTRATANTE tera o direito de exercer seu direito de rescisao nas condic;:oes previstas nas Condiç;:oes Gerais de Compra. Transparencia. No caso aplicavel a CONTRATADA, a CONTRATANTE tornara publica a existencia deste Pedido juntamente com quaisquer valores de custos pagos no ambito do Pedido de acordo com as disposic;:oes legais e regulamentares vigentes relativas a transparencia das conexoes pessoais.

13.2.2. Triagem de Partes Restritas. A CONTRATADA deve cumprir todas e quaisquer regulamentac;:oes comerciais aplicaveis (incluindo, mas nao se limitando aquelas sobre embargo e paises embargados) e deve tomar todas as medidas necessarias para nao trabalhar com entidades ou individuos que estejam sob quaisquer sanc;:oes (nacionais ou internacionais) e restric;:oes semelhantes listas.

13.2.3. Minerais de conflito. A CONTRATADA nao usara e nao permitira que seja usado qualquer (a) cassiterita, columbita-tantalita, ouro, volframite ou derivados de tantalio, estanho ou tungstenio ("minerais de conflito inicial") originarios da Republica Democratica do Congo ("RDC") ou um pais adjacente, ou (b) qualquer outro mineral ou seus derivados determinados pelo Secretario de Estado como sendo um conflito de financiamento de acordo com a Sec;:ao 13p do Securities and Exchange Act de 1934 ("Minerais de Conflito Adicionais", e juntamente com os Minerais de Conflito Iniciais, "Minerais de Conflito"), na fabricac;:ao de qualquer Produto que esteja implicito na execuç;:ao do Pedido. Nao obstante o acima exposto, se a CONTRATADA usar ou determinar que usou um Mineral de Conflito na fabricac;:ao de qualquer um desses

PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI O(S), a CONTRATADA deveser notificar imediatamente a CONTRATANTE, cuja notifica9ao deveser conter uma descri9ao por escrito do uso do Mineral de Conflito, incluindo, sem limita9ao, se o Mineral de Conflito aparece em qualquer quantidade no(s) Produto(s) (incluindo vestfgios) e um certificado de origem valido e verificavel do Mineral de Conflito usado. A CONTRATADA deve ser capaz de demonstrar que realizou uma investiga9ao razoavel do pais de origem e um processo de due diligence em rela9ao à prepara9ao e entrega do certificado de origem.

13.3. Nao se estabelece, por for<a do presente ORDEM DE COMPRA, nenhum vinculo empregaticio entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitarias, previdenciarias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modifica96es na legisla9ao em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execu9ao do presente ORDEM DE COMPRA, vinculados direta ou indiretamente 'a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA expressamente, requerer a exclusao da liide e substitui9ao processual da CONTRATANTE, ou qualquer outra empresa do mesmo grupo economico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem coma reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrenca de reclama96es trabalhistas, a96es judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Clausula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGPM/FGV ou, na sua extin9ao, pelo indice que venha substitui-lo, desde a data do desembolso pela CONTRATANTE ate a data do pagamento pela CONTRATADA.

13.3.1. A CONTRATADA deveser, quando for o caso, atender expressamente ao quanto contido na legisla9ao previdenciaria, obrigando-se a encaminhar suas Notas Fiscais com o devido destaque dos valores de mao-de-obra e materiais, viabilizando à CONTRATANTE efetuar o recolhimento previdenciario previsto na legisla9ao pertinente.

13.3.2. A imprecisao, erro e/ou inverdade averiguados nas informa96es prestadas pela CONTRATADA, relativas à legisla9ao aplicavel, que ocasionem autua96es e/ou a96es judiciais contra a CONTRATANTE, serao de integral responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a ressarcir à CONTRATANTE toda e qualquer importancia eventualmente por ela despendida em decorrenca dessas ocorrencias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunica9ao da CONTRATANTE.

13.3.3. A CONTRATADA deveser, quando for o caso, atender expressamente ao quanto contido na legisla9ao previdenciaria, obrigando-se a encaminhar suas Notas Fiscais com o devido destaque dos valores de mao-de-obra e materiais, viabilizando à CONTRATANTE efetuar o recolhimento previdenciario previsto na legisla9ao pertinente.

13.3.4. A falsidade, imprecisao e/ou erros averiguados nas informa96es prestadas pela CONTRATADA, relativas à legisla9ao aplicavel, que ocasionem autua96es e/ou a96es judiciais contra a CONTRATANTE, serao de integral responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a ressarcir a CONTRATANTE de toda e qualquer importancia eventualmente por ela despendida em decorrenca dessas ocorrencias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunica9ao da CONTRATANTE.

13.3.5. A CONTRATADA deveser fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por essa ultima solicitados no prazo constante da respectiva solicita9ao, incluindo, mas nao se limitando a, comprovantes de recolhimento de tributos inerentes ao objeto desta ORDEM DE COMPRA.

13.3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-a, por si e pelo pessoal por ele empregado na execu9ao dos servi9os contratados, obrigando-se a indenizar, imediato, quaisquer danos causados, direta ou de indiretamente, à CONTRATANTE, a seus empregados, prepostos ou quaisquer terceiros a ela relacionados.

13.3.7. A CONTRATADA deveser isentar e manter a CONTRATANTE livre de qualquer reclama9ao ou puni9ao, resultante da inobservancia das suas obriga96es e deveres para com seus prepostos, funcionarios e/ou contratados.

13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a seguir todas as normas, leis, regulamentos e politicas aplicaveis aos temas relacionados ao meio-ambiente, logistica reversa e temas afins, sendo a unica e exclusiva responsavel perante entes reguladores.

13.5. Atividades Regulamentadas em Saude. Quando a ORDEM DE COMPRA estiver relacionada a qualquer atividade sujeita à regulamenta9ao de Boas Praticas de Laborat6rio (GLP), Boas Praticas Clinicas (GCP), Boas Praticas de Farmacovigilancia (GVP), Boas Praticas de Distribuio9ao (GDP), Boas Praticas de Fabrica9ao (GMP) e quaisquer outras atividades regulamentadas em saude ou sujeitas à vigilancia sanitaria, a CONTRATADA deveser manter e atualizar periodicamente um Sistema de Qualidade, a fim de demonstrar a capacidade e conhecimento necessarios para cumprir os criterios operacionais, de qualidade e de integridade de dados, definidos e pela CONTRATANTE.

13.5.1. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE sobre qualquer descumprimento da regulamenta9ao sanitaria ou das Boas Praticas, fraude ou falta grave.

13.5.2. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE qualquer informa9ao de Queixa Tecnica relacionada aos produtos da CONTRATANTE, conhecidas por razao da ORDEM DE COMPRA. As informa96es devem ser encaminhadas, preferencialmente, por escrito, atraves do endere9o eletronico ao sac.brasil@sanofi.com, imediatamente ou, no maxima, no pr6ximo dia **util** a partir do momenta do conhecimento da informa9ao. A CONTRATADA deve implementar medidas adicionais para garantir o controle e integridade dos dados (ex. monitoria, reconcilia9ao), quando determinado pela CONTRATANTE.

13.5.3. A CONTRADA deve arquivar os treinamentos, procedimentos e outros documentos de qualidade, estando as evidencias disponiveis em qualquer auditoria ou inspe9ao. Em caso de mudan9as de equipe, documentar a transi9ao de conhecimento, arquivos e treinamentos ao sucessor, a fim de garantir a qualidade e a continuidade do neg6cio ea qualidade dos servi9os.

14. CLAUSULAS GERAIS

14.1. A CONTRATADA NAO podera ceder ou transferir os direitos e obriga96es, oriundos desta ORDEM DE COMPRA, sem o consentimento previo e por escrito da CONTRATANTE. A cessao feita sem a previa e expressa autoriza9ao da CONTRATANTE sera considerada nula, para todos os fins e efeitos de direito.

14.2. A subcontrata9ao dos PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI O(S) pela CONTRATADA somente sera permitida mediante autoriza9ao previa e por escrito da CONTRATANTE.

14.2.1. Quando autorizado expressamente pela CONTRATANTE a subcontrata9ao, a CONTRATADA permanece, unica e exclusivamente, responsavel pelo desempenho e qualidade do(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) e/ou SERVI O(S) e pelo treinamento dos subcontratados, se comprometendo a fornecer as evidencias necessarias à CONTRATANTE, quando solicitado.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicaveis em materia de preven9ao e combate à corrup9ao e trafico de influencias. Este compromisso deve ser estendido, pela CONTRATADA, a todos os terceiros a quem a CONTRATADA possa subcontratar todo ou parte do Pedido. A CONTRATADA compromete-se a nunca propor aos funcionarios da Sanofi qualquer quantia em dinheiro, presentes, emprestimos, abatimentos ou objetos de valor.

14.3.1. A CONTRATADA concorda em pautar todas as suas atividades com rela9ao à execu9ao da presente ORDEM DE COMPRA de acordo com as normas contidas no C6digo de Etica do grupo SANOFI, disponivel no website www.sanofi.com.br e declara tambem que, com rela9ao ao cumprimento da presente ORDEM DE COMPRA (a) nao utiliza ou mantem rela96es comerciais com outras organiza96es que utilizem mao-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, trabalho for9ado/praticas de trabalho analogo ao escravo ou de qualquer forma fora da legisla9ao trabalhista em vigor ou ainda que firmam a Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Crian<a e do Adolescente; (b) nao emprega ou mantem rela96es comerciais com outras organiza96es que empreguem menor ate 18 (dezoito) anos; (c) nao emprega menor aprendiz em locais prejudiciais à sua forma9ao, ao seu desenvolvimento fisico, psiquico, moral e social, bem como em locais e servi9os perigosos ou insalubres, em horarios que nao permitam a frequencia à escola e, ainda, em horario noturno; (d) nao realiza ou mantem rela96es comerciais com outras organiza96es que realizem quaisquer praticas de discrimina9ao, em qualquer esfera de atua9ao, relativas a motivos de: sexo/orienta9ao sexual, origem, ra9a, cor, condi9ao fisica, religiao, estado civil, idade, situa9ao familiar ou estado gravidico; (e) executa suas atividades em observancia à legisla9ao ambiental vigente no que tange à Politica Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à area ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; (f) cumpre todas as demais legisla96es e regras aplicaveis, tais como as legisla96es antitruste e de concorrancia desleal, propriedade intelectual, trabalhistas, fiscais,

acidentarias, previdenciarias, civis e penais no ambito da presta<;ao do servi<;o, assim como que possuem e apresentarao, sempre que necessario e solicitado for, os documentos exigidos pela legisla<;ao vigente.

14.3.2. As PARTES declaram que, com rela<;ao as obriga<;oes assumidas na presente ORDEM DE COMPRA, a CONTRATANTE ao emitila ea CONTRATADA ao aceita-la, expressa ou tacitamente, que nao pralicarao quaisquer atos que possam conlstituir viola<;ao a qualquer lei de qualquer local no qual os servi<;os sejam prestados. As PARTES garantem, ainda, que nao pagarao, nem tampouco prometerao dar qualquer coisa de valor, a qualquer tftulo, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionario de qualquer partido politico e/ou pessoa que exer<;a fun<;ao publica, com o objetivo de influenciar uma a<;ao ou decisao do mesmo que possa interferir na obten<;ao ou reten<;ao de neg<;cios e/ou vantagens para qualquer entidade, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades a ela ligadas.

14.3.3. As Partes garantem, por si e por seus s<;cios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a eles ou que atue em seu nome, que (i) nao foram condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrup<;ao; (ii) nao constam das listas mantidas por qualquer governo ou autoridade governamental (tais como as listas mantidas por autoridades governamentais brasileiras, pela Organiza<;ao das Na<;oes Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegiveis para participar de programas de licita<;ao publica; e (iii) nao violaram qualquer controle interno de contabilidade; (iv) nao falsificaram qualquer livro ou registro contabil; e (v) nao ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localiza<;ao, disposi<;ao, movimenta<;ao ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infra<;ao penal. A viola<;ao de qualquer das praticas estabelecidas nesta Clausula podera ensejar a imediata resolu<;ao deste contrato por qualquer das Partes, desobrigando-as reciprocamente de qualquer obriga<;ao deste instrumento, sem prejuizo da obriga<;ao da Parte culpada (i) de indenizar a parte inocente por todas as perdas e danos havidos.

15. FORO APLICAVEL

15.1. Para dirimir quaisquer controversias oriundas do presente instrumento, as Partes elegem o Foro da Comarca de Sao Paulo/SP, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.